



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Habeas Corpus Processo nº 2146359-60.2015.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO RIBAS

Órgão Julgador: 5ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Vistos.

1. Tangente ao abaixo assinado cabe referir que é elevado o número de aderentes.

Por elevado, caberia dizer do excesso, e, portanto, do exagero.

Pertinente ao exagero, urge lembrar:

“Enfraquece-se sempre tudo que se exagera” (La Harpe).

E ainda:

“Um exagero é sempre a exageração de algo que não o é” (Ortega Y Gasset).

2. Respeitando pretensão da combativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

defesa, *mister*, para formação de convicção, elucidação pleiteada junto à primeira instância. Aguarde-se, portanto, resposta da E. Vara.

3. Reitere-se pedido de informações, junto à 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital/SP.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

Sérgio Ribas
Relator